PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

Câmara Municipal
FL. Nº 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 70 /2002.

Autoriza o Prefeito Municipal de Indianópolis a doar o imóvel que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal de Indianópolis autorizado a doar para a empresa Alaíde Pereira Lima Aguiar, nome de fantasia Mecânica Agrícola já estabelecida no ramo de serviços mecânicos, inscrita no CNPJ sob nº 56.552.987/0001 - 01, de propriedade de Alaíde Pereira Lima Aguiar portadora da carteira de identidade nº 18.603.850 – SSP-SP, CPF 085.459.818 – 99, residente e domiciliada à R..Tiradentes nº 766, nesta cidade o imóvel urbano de propriedade do Município, , situado na Av. Tiradentes, quadra 18, lote 65, identificação 004, com área total de 696,28m^2, apresentando a seguinte configuração geométrica:

Tem início em um ponto na extremidade leste da testada de frente para a Rua Tiradentes, daí segue 18,00m nesta testada até encontrar a testada da R. Rozerino Batista de Almeida, daí segue 37,00m por esta testada até a divisa com terreno de propriedade do Município daí segue 15,80m até a divisa com terrenos de propriedade de José Eduardo Aguiar, daí segue 41,20m até o ponto inicial.

Art. 2°. O imóvel é destinado exclusivamente à ampliação de oficina mecânica.

Art. 3°. O prazo para conclusão da obra e início das atividades será de dezoito meses, contados a partir do registro da escritura.

Art. 4°. O projeto para construção da obra e o funcionamento da oficina deverá atender as normas técnicas e construtivas para instalações com esta finalidade.

Art. 5°. O Prefeito Municipal designará uma comissão composta por três membros, sendo um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, um arquiteto/engenheiro e um fiscal municipal.

Parágrafo único. À comissão caberá fiscalizar e acompanhar o cronograma de execução da obra e o processo de implantação e ampliação da oficina, até o início pleno de suas atividades, apresentando ao Prefeito Municipal relatório informativo sobre qualquer questão de interesse do Município.

Art. 6°. As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Parágrafo único. O registro da escritura deverá ser efetuado, no máximo, 60 (sessenta dias) dias após a aprovação desta Lei.

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

Art. 7º. O imóvel deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, pelo período máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da conclusão das obras e expedição do "Habite-se".

Art. 8º. Deverá constar na escritura que o imóvel será revertido ao patrimônio público, no caso de suspensão das atividades, por um período mínimo de 06 (seis) meses, desvio de finalidade ou de sua extinção por qualquer motivo.

Parágrafo único. O imóvel estará sujeito à reversão pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do início das atividades da empresa.

Art. 9º. No caso de reversão do domínio do imóvel para o Município, este não será obrigado a indenizar ou ressarcir as benfeitorias lá existentes.

Art. 10 . Fica revogada a Lei n.º 1.100 de 2 de fevereiro de 1995.

Art. 11 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de junho de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

MENSAGEM Nº 19, DE 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal ,
Senhores Vereadores

A presente proposição visa a doação de imóvel para a empresa Alaíde Pereira Lima Aguiar, nome de fantasia "Mecânica Agrícola", já estabelecida no ramo de serviços mecânicos na nossa cidade e cuja prestação de serviços é de grande importância para os proprietários de máquinas agrícolas e veículos, além de ter destacado papel em nossa economia.

O imóvel a ser doado consiste em uma faixa de terreno com área total de 696,28m^2 , situada na Rua Tiradentes que permitirá a expansão da oficina mecânica com a construção de outro galpão e a conseqüente otimização das atividades da empresa com a geração de mais empregos.

A Lei proposta revoga também, para efeitos de correção e sem prejuízo no seu efeito, a Lei nº 1.100/95 (cópia anexa) que autorizou doação de faixa de terreno para a mesma empresa, pelo fato de que esta lei apresenta erro na descrição da área então doada especificamente na descrição dos confrontantes. Em tempo, é importante afirmar que esta área, anteriormente doada, está anexada na área fruto desta lei.

Pelo exposto, solicitamos á esta egrégia Câmara, comprometida com o desenvolvimento de nosso Município através de incentivos a atividades empresariais , a aprovação desta lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 19 de junho de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 101/2002
Débora 20/06/2002
Responsável Protocolo

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

LEI MUNICIPAL Nº 1.100/95

AUTORIZA A DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma individual Alaíde Pereira Lima Aguiar, nome fantasia , Mecânica Agrícola, inscrita no CGC nº 56.552.987/0001-01, de propriedade da senhora Alaíde Pereira Lima Aguiar, portadora da Carteira de Identidade nº 18.603.850 - SSP/SP, CPF nº 085.459.818-99, residente e domiciliada à avenida Tiradentes, nº 766, nesta cidade, fração de imóvel de propriedade da municipalidade, sito á avenida Tiradentes , quadra 018, lote 065, identificação 004, com área total de 261,00 m² , sendo 6 m de frente, confrontando com a avenida Tiradentes, 43,50 m , pelo lado esquerdo, fazendo divisa com terreno do senhor José Eduardo Aguiar, 43,50 m, pelo lado direito, fazendo divisa com terreno de propriedade da Loja Maçônica São João da Escócia; e 6m de fundo, confrontando com terrenos do senhor Glicério da Silva Borges, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único - A doação, constante do caput deste artigo, tem como objetivo a instalação de uma oficina mecânica.

Art. 2º - O imóvel, descrito no artigo anterior, será desmembrado de uma área maior, ficando desafetado do domínio público.

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

Art. 3º - O donatário terá o prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, para instalar a oficina.

§ 1º - O não cumprimento do encargo estipulado na cláusula do artigo enseja na reversão do imóvel ao Município bem como investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

§ 2º - Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de que o imóvel é inalienável, impenhorável e que reverterá ao Município para o caso de não instalação da oficina mecânica no prazo fixado nesta Lei ou se esta vier a tornar-se inativa antes do prazo de dez anos, a contar da data da concessão deste incentivo.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de fevereiro de 1995

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

INDIANÓPOLIS
Admin. 1993 a 1996 PREFEITURA MUNICIPAL